

LEI Nº 1.550, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação do material reciclável proveniente da coleta seletiva de lixo realizada pela Prefeitura Municipal a entidades beneficentes do Município.

REVOGADA **Lei nº 1.859, de 27/02/2002**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a doar o material reciclável proveniente da Coleta de Lixo, realizada pela Prefeitura Municipal, às seguintes entidades beneficentes sediadas no Município de Paraisópolis: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja, Instituto das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima e Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 2º. O material reciclável será doado a cada entidade, obedecendo-se ao sistema de proporcionalidade e rodízio seqüencial na distribuição, critério esse que poderá ser alterado temporariamente, para atender a eventual necessidade emergencial de qualquer das entidades.

Art. 3º. O material deverá ser vendido pelas referidas entidades, destinando-se a receita apurada na manutenção das mesmas.

Art. 4º. Cada entidade beneficiária fica obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, semestralmente, o balancete de receita e despesa referente à comercialização do material reciclável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 21 de agosto de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal